



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 469/2021

Projeto de Resolução nº 002/2021

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Obras e Serviços, em que “*Dar-se-á nova redação ao artigo 170 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências*”.

A proposição visa ampliar e atualizar as formas de comunicação dos Edis desta Augusta Casa de Leis para convocação das sessões extraordinárias, acrescentando as hipóteses de correio eletrônico institucional, endereço eletrônico do Ente e mensagens telefônicas instantâneas.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete a Câmara Municipal de Cariacica (CMC) elaborar o seu próprio regimento interno, nos termos do art. 14, inc. III, sendo efetivada através da promulgação da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno).

O Regimento Interno da CMC prevê que são atribuições do Plenário expedir resoluções sobre assuntos da economia interna, mormente quanto a modificação do regimento interno (art. 43, VII, 'a'), através de projeto de resolução, previsto no art. 106, inc. III, do R.I., que deve ser aprovado por voto da maioria absoluta dos seus membros, mediante proposição de 1/3 (um terço) dos Parlamentares, da Mesa ou de uma das Comissões da Câmara (art. 248).

Deste modo, considerando que a presente proposição encontra previsão regimental e foi proposta por parte competente, OPINAMOS pelo PROSSEGUIMENTO DO PROJETO de resolução por esta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 469/2021

Projeto de Resolução nº 002/2021

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

